Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Lei Nº 2.067
Aprovado em 28/11/05
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.067 – 28/11/2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arcos para o exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arcos – MG para o exercício de 2006, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$32.227.081,00 (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitenta e um reais).

ART. 2º - Da Receita estimada para o exercício de 2006 no valor de R$32.227.081,00 (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitenta e um reais), fixa a Despesa para o Poder Executivo em R$31.077.081,00 (trinta e um milhões, setenta e sete mil, oitenta e um reais) e para o Legislativo em R$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinqüenta mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Arcos será mediante a arrecadação de tributos, operação de créditos, convênios, transferência e outros, conforme definido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.042 de 13 de junho de 2005.

§ 2º - Na Despesa do Poder Executivo de R$31.077.081,00 (trinta e um milhões, setenta e sete mil, oitenta e um reais), está incluída a Despesa da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos no valor de R$2.436.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$2.815.000,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil reais) e do Fundo de Assistência Social no valor de R$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

§ 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Institucional, Funcional, Programática e Natureza Econômica.

ART. 3º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, representados por Passivos Contingentes nos termos do art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência não utilizada servirá para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto e atividade.

ART. 5° - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do art. 7° e § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da Receita estimada para o ano de 2006.

Parágrafo único – Os reforços nas dotações de Pessoal que se fizerem necessários, não se incluem no percentual definido neste artigo.

ART. 6° - O Controle de execução orçamentária será realizada de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos.

ART. 7° - Os recursos oriundos de Convênios não previstos na estimativa da Receita ou com previsão a menos, poderão ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais de acordo com o art. 10 da Lei Municipal n° 2.042/2005.

ART. 8° - Para financiamento de investimentos previstos no Anexo III do Plano Plurianual de Aplicação, para 2006 a 2009, poderá o Poder Executivo realizar operações de créditos até o limite definido por Lei.

ART. 9° - Na execução de Projetos e atividades cujos valores sejam inferiores a 5% dos limites mínimos de licitação para modalidade de Convite definidos na Lei Federal n° 8.666/93, a formação de custo poderá ser feita de forma simplificada por telefone, fax ou correio eletrônico, conforme determina o parágrafo único do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2005.

ART. 10 – Verificando-se que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional, adotará mecanismo de limitação de empenho.

ART. 11 – Sem afetar as metas fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades de caráter filantrópico nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural, da Saúde, Esportiva e Turismo.

ART. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de novembro de 2005.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL